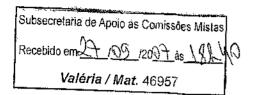


^{CÂMA}MedidaProvisória nº 394/

00016



Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 394 de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O inciso I do art. 4° da Lei n° 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Militar, obtidas por meio eletrônico;"

JUSTIFICAÇÃO

Mencionado dispositivo prevê que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de outras exigências, comprovar sua idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e ELeitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Cumpre salientar que, essas quatro certidões solicitadas, em muitos estados, como é o caso de São Paulo, são desdobradas em um total de oito certidões, sendo que a grande maioria delas não é possível de ser adquirida via Internet, devendo o interessado buscá-las diretamente nos postos responsáveis.

A diminuição do número de certidões necessárias e outros documentos tem sido uma solicitação freqüente dos proprietários de armas.

နှင့်မှာ မြင့်မှာ မြင့်များ မြင့်များ Abucocracia enfrentada para a aquisição das certidões e consequentemente, do acesso ao seu direito.

Assim, fica suprimida a necessidade da certidão Eleitoral e outras que comprovem a inexistência de inquéritos policiais.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

